



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
DE CARGA E LOGÍSTICA DE CHAPECÓ

Av. Getúlio Vargas, 1403N • Sala 103 • 89802-001 • Fone: (49) 3323.3704 • www.sitran.org.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL DE XAXIM

Rua André Lunardi, 300 sala 3 - Xaxim-SC

Reg. MTE-Mediador nº MRO-44603/2017

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MAIO - 2017/2019

Pelo presente instrumento de **Convenção Coletiva de trabalho**, que celebram entre si, de um lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE CHAPECÓ**, entidade sindical patronal, com registro no MTE sob o nº, 46000.000130/96, inscrito no CNPJ sob o nº 00.988.157/0001-77, com sede na cidade de Chapecó-SC, a Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, neste ato representado por seu presidente, **SR. DENERACI PERIN**, CPF Nº 255.689.499-72, devidamente credenciado por Assembléia Geral Extraordinária e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE XAXIM** com sede à Rua André Lunardi, 300 sala 3 na cidade de Xaxim-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.636.186/0001-09, neste ato representado por seu presidente, **Sr. MARCELO ROQUE PEGORARO** portador do CPF nº 897.912.829-00, entidade sindical de trabalhadores, com área de abrangência no município de Xaxim e Cordilheira, Santa Catarina, estabelecem e firmam, dentro das respectivas bases territoriais, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que será regida para todos os fins e direitos, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONDIÇÕES ECONÔMICAS

1. VIGÊNCIA:

Os efeitos jurídicos de validade da presente Convenção vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **1º de maio de 2017** em relação às cláusulas denominadas de Condições Econômicas e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as demais.

2. CORREÇÃO SALARIAL:

A partir de **01/05/2017**, todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo terão seus salários reajustados no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre os salários

percebidos no mês de maio de 2016. O referido percentual corresponde aos índices inflacionários apurados no período anterior a 30 de abril de 2017, mais ganho real.

§ 1º. Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

§ 2º. Aos empregados admitidos após a data base de maio/2016 terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação de 1/12 (um doze avos) do índice estabelecido no caput desta cláusula. Eventuais diferenças nos salários de maio/2017 após aplicação do índice e valores previstos nesta convenção serão repassadas na folha de pagamento do mês de julho/2017.

3. SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o **Salário Normativo** para a categoria abrangida pelo presente instrumento normativo enquadrados conforme CBO nº 7832 – 10;15 e 25 nas condições a seguir:

Geral: na admissão **R\$ 1.060,00** (hum mil e sessenta reais);

Pleno: após 90 dias de trabalho na empresa: **R\$ 1.155,00** (hum mil cento e cinquenta e cinco reais).

A partir de 01/01/2018 fica assegurado a aplicação do Piso Salarial Estadual da categoria.

A composição salarial poderá ser efetuada por hora, dia, mês ou comissão final, assegurado para todos os efeitos o valor normativo.

4. PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO – BIÊNIO:

A partir da data desta Convenção Coletiva, para cada dois anos consecutivos de serviço completado na mesma empresa, esta concederá ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do respectivo salário normativo, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, a ser pago no mês imediatamente seguinte àquele em que houver completado o biênio.

Parágrafo Único: O acúmulo dos biênios fica limitado a 9% (nove por cento).

5. AFASTAMENTO PROLONGADO:

Aos integrantes da categoria que permanecerem fora do domicílio, inclusive em viagem internacional, por mais de 12 (doze) horas de trabalho, os empregadores reembolsarão as despesas a título de Diária em Viagem no valor de até **R\$ 50,00** (cinquenta e um reais), sendo **R\$ 23,00** (vinte e dois reais) para o almoço, **R\$ 20,00** (vinte reais) para a janta e **R\$ 7,00** (nove reais) para o café.

§ 1º. Em caso de afastamento inferior ao período acima, ocorrendo despesas com refeições externas, estas igualmente serão reembolsadas respeitando-se o limite acima e sua proporcionalidade.

§ 2º. Os valores reembolsados pela empresa a esse título, não integrarão o salário do empregado para fins de encargos sociais e reflexos trabalhistas.

§ 3º. Na hipótese da empresa possuir refeitório próprio e oferecer alimentação, gratuitamente aos empregados, ficará dispensada do pagamento da diária referente aquela refeição fornecida.

§ 4º. Os valores reembolsados pela empresa a esse título, qualquer que seja o montante, terão caráter indenizatório e não integrarão o salário do empregado para fins de encargos sociais e reflexos trabalhistas, ainda que ultrapassem o limite de 50% (cinquenta por cento) das parcelas salariais pagas ao empregado, uma vez que as partes reconhecem e declaram que o valor estabelecido a título de diária corresponde ao mínimo necessário para realização de refeições dignas por parte dos trabalhadores, sendo que o pagamento de valor inferior por dia de afastamento implicaria aviltamento das condições do empregado e tratamento indigno.

CONDIÇÕES GERAIS

1. REPOUSO FAMILIAR:

Para os empregados movimentadores de mercadorias que permanecerem ininterruptamente mais de trinta dias fora de seu domicílio, ao retornarem terá direito a folga de um dia antes de iniciar nova viagem.

2. APETRECHOS DE VIAGEM:

A empresa colocará a disposição dos movimentadores de mercadorias, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda é de responsabilidade dos mesmos, cessando a sua responsabilidades com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem ou trabalho.

3. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Fica estabelecido que o CONTRATO DE EXPERIÊNCIA será de no mínimo 45 dias (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que prestam serviço para empresas que não mantenham sua sede administrativa na base dos Sindicatos firmatários, ou que não estejam desenvolvendo suas atividades nesta base por no mínimo um ano, não existirá contrato de experiência.

4. RESCISÃO POR JUSTA CAUSA:

No caso de ocorrer rescisão de Contrato de trabalho por JUSTA CAUSA, a empresa comunicará ao empregado por escrito, as infrações motivadoras, sob pena, de não terem validade suas alegações em juízo.

5. ACIDENTE DE TRABALHO:

Na hipótese do empregado sofrer acidente de trabalho a empresa se responsabilizará pelo transporte do mesmo em condução apropriada até o Hospital, tomando todas as providências ao seu alcance, bem como, o preenchimento e encaminhamento da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

Parágrafo Único: O empregado poderá renunciar a estabilidade acidentaria prevista no art. 118, da lei 8.213/91 desde que seu pedido seja homologado pelo Sindicato Profissional.

6. DO COMPROVANTE DE TRABALHO:

As empresas fornecerão aos seus empregados, cópia da folha de pagamento, ou documento similar, contendo pelo menos: a identificação da empresa, nome do empregado, os valores pagos e os descontos efetuados.

7. LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL:

Será concedida ao dirigente sindical 10 (dez) dias por ano, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, para participação em eventos de interesse da representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, desde que comprovada a efetiva participação.

8. FÉRIAS PROPORCIONAIS E FRACIONAMENTO:

§ 1º. O período anterior ao afastamento do empregado, para tratamento de saúde em razão do acidente de trabalho ou auxílio doença, deverá ser considerado quando do retorno ao trabalho.

§ 2º. As férias serão concedidas por ato do empregador, podendo ser divididas em até 3 (três) períodos, em comum acordo entre o empregador e o empregado, sendo que um dos períodos poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferior a 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º. Acordam as partes que o empregado maior de 50 (cinquenta) ou menor de 18 (dezoito) anos de idade, mediante anuência no recebimento do aviso de férias, poderão ter suas férias concedidas de forma fracionada, respeitando o *caput* desta cláusula.

§ 4º. Fica garantido o recebimento de férias proporcionais, independente de tempo de serviço, nos casos de pedido de demissão.

9. DISPENSA DE AVISO PRÉVIO:

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste o interesse de não cumprir parcial ou totalmente o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento renunciando ao correspondente pagamento.

§ 1º. Concordam as partes que o aviso prévio, na dispensa sem justa causa, será de 30 dias e os dias de acréscimo previsto no parágrafo único do artigo 1º da lei 12.506 serão pagos de forma indenizatória.

§ 2º. Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que desejar retirar-se da empresa, imediatamente, devendo para tanto apresentar seu pedido de demissão homologado pelo Sindicato Profissional.

10. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Terão validade os atestados médicos e odontológicos de profissionais contratados pela empresa, conveniados com o poder público ou com a entidade profissional.

Parágrafo Único: Quando o atestado apresentar rasuras ou alterações, a empresa antes de tomar qualquer medida contra o empregado solicitará ao mesmo que procure o profissional emissor para sanar a irregularidade.

11. APOSENTADORIA:

Todo o trabalhador que conte com um ano embora alternado, de trabalho na mesma empresa e que esteja a menos de um ano para alcançar a aposentadoria não poderá ser dispensado, salvo em acordo homologado pela entidade profissional.

12. REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer uma das partes convenientes ou ambas em comum acordo, para adequar a mesma às condições novas e imprevistas que venham ocorrer.

13. PIS:

A empresa que deixar de cadastrar, prestar informações da RAIS ou que não registrar o contrato de trabalho do empregado, deverá ressarcir este, com valor equivalente a um salário mínimo por ano ou proporcional a razão de 01/12 avos para cada mês trabalhado, como ressarcimento dos prejuízos, em relação ao PIS.

14. DISPENSA EMPREGADO ANTES DA DATA-BASE:

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base terá direito a indenização adicional equivalente a 01 (um) salário igual a sua última remuneração.

15. AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de morte do empregado, a empresa contribuirá com o equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria para auxiliar no pagamento das despesas com respectivo funeral.

§ 1º. Caso o empregado falecido tenha na empresa cobertura com seguro de vida em grupo esta ficará isenta do pagamento de auxílio funeral.

§ 2º. Em qualquer hipótese, reparação paga pela seguradora ou pela empresa diretamente, os valores recebidos pelo empregado ou seus dependentes/sucessores a título de indenização (material, moral ou estética), poderá ser abatido/deduzido do valor de eventual condenação judicial à compensação de danos materiais, morais ou estéticos, que seja imposta à empregadora.

16. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO:

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ficando convencionado que as divergências porventura existentes na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas, inicialmente através de acordo entre as entidades convenientes e, em não havendo acordo, pelos direitos assegurados às entidades.

17. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS:

Respeitadas as disposições legais aplicáveis quanto aos associados e não associados do sindicato, ficam as empresas obrigadas a descontar a Contribuição Negocial dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, durante a vigência do mesmo, a importância equivalente a 3,0% (três por cento) da remuneração mensal dos meses de agosto de 2017 e dezembro de 2017.

§ 1º. A contribuição que trata a presente cláusula destina-se a manutenção da entidade, assistência jurídica, saúde e lazer dos trabalhadores.

§ 2º. A contribuição deverá ser recolhida até o dia, 10/09/2017 e 10/01/2018, respectivamente, e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pela Taxa Selic, além da multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

§ 3º. Para obtenção da Guia de Recolhimento da Contribuição Negocial, a empresa poderá acessar o site: www.sitrammex.com.br - Contribuição Assistencial / Negocial.

§ 4º. Quanto à relação de contribuição: As empresas remeterão ao Sindicato profissional no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto, a relação dos funcionários de quem foi efetuado o desconto da Contribuição Sindical, Mensalidade Sindical e Contribuição Negocial.

§ 5º. Os Trabalhadores pertencentes à categoria que desejarem se opor ao desconto da Contribuição Negocial deverão manifestar-se, por escrito, mediante protocolo junto a Entidade Sindical Profissional Representativa, com cópia para a empresa, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedem a cada desconto.

18. GARANTIAS SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais da categoria profissional terão livre acesso dentro das empresas, desde que devidamente identificados e autorizados pela direção da empresa.

19. MENSALIDADE SINDICAL:

As empresas comprometem-se, quando da contratação do empregado, apresentar ao mesmo, proposta de associação ao sindicato Profissional, assim como, a autorização para o desconto das mensalidades.

Parágrafo Único: Mediante a autorização do empregado, as empresas descontarão o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo, a título de Mensalidade Sindical, e recolherão aos cofres da entidade profissional no primeiro dia útil após o desconto, em guia fornecida pela entidade e em banco autorizado pela mesma.

20. PROTEÇÃO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE:

É proibido qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

§ 1º. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo diretrizes e bases de legislação de educação em vigor.

§ 2º. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: 1º garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; 2º atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; 3º horário especial para o exercício das atividades.

§ 3º. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

- a) Noturno, realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte;
- b) Perigoso ou insalubre;
- c) Realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- d) Realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

21. ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DO TRABALHO:

Será anotada na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, seguindo o Código Brasileiro de Ocupação, no caso, movimentador de mercadorias.

22. RESPONSABILIDADE PATRONAL:

Fica a empresa contratante, de empresas terceirizadas, obrigadas a exigir das mesmas, o cumprimento da Norma Regulamentadora 07 MTB/SST, bem como, o cumprimento da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional fica autorizado pela Entidade Patronal a ter livre acesso juntamente com o Ministério do Trabalho, para fiscalizar as irregularidades apresentadas pelas empresas terceirizadas.

23. ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas que praticarem adiantamentos salariais a seus empregados deverão fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie ou cheque bancário, fazendo constar em folha de pagamento do mês, o respectivo adiantamento.

24. ALOJAMENTO:

As empresas se comprometem proporcionar condições dignas de alojamento aos ajudantes, em instalações próprias ou de terceiros (hospedagem, embarcador, destinatário etc.), possibilitando o gozo dos intervalos e descansos remunerados, ficando excluídas desta obrigação às empresas que dotarem seus veículos de sofá-cama.

25. QUITAÇÃO DE VERBAS:

O pagamento salarial, bem como a rescisão de contrato individual de trabalho, deverá ser realizado no domicílio de trabalho do empregado.

Parágrafo Único: A rescisão do contrato de trabalho, dispensas sem justa causa, e pedidos de demissão aceitos pelo empregador, deverão ser quitadas no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do aviso prévio, desde que comprovado o comparecimento do demissionário até o limite do referido prazo.

26. QUADRO DE AVISOS:

As empresas permitirão a colocação, em quadro apropriado dos avisos de interesse da categoria profissional proibido as publicações de matéria prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de ciência do empregador.

27. UNIFORMES e EPIS

Quando exigido o uso de uniforme ou EPIS (equipamentos de proteção individual) a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 02 (dois) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

Parágrafo único: O fornecimento dos equipamentos de proteção individual implica na obrigação do empregado usá-los e conservá-los sob pena de caracterizar o descumprimento da cláusula e das normas de segurança, configurando falta grave.

28. COMPENSAÇÃO DE HORAS E DO BANCO DE HORAS:

Durante a vigência do presente instrumento normativo as empresas, poderão estabelecer a duração diária de trabalho dos empregados superior ou inferior a normal, visando a sua compensação em regime de Banco de Horas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que as horas excedentes ou não cumpridas pelo empregado no mês sejam compensadas no período máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º. Tem-se como início de cada período a data de vigência da presente Convenção.

§ 2º. As horas trabalhadas ou não cumpridas pelo empregado, não compensadas no período acima ou por ocasião de rescisão contratual serão pagas ou descontadas como horas normais.

§ 2º. A fim de assegurar a cobertura do horário de funcionamento das empresas, independente da prorrogação ou compensação da jornada, o intervalo para o repouso e alimentação dos empregados, previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário, poderá ser dilatado em até 4 (quatro) horas, visando à organização da escala de trabalho.

29. FICHA / PAPELETA DE CONTROLE DE SERVIÇOS EXTERNO:

As atividades dos empregados com funções externas, sendo incompatível a fixação de horário de trabalho ou fiscalização da jornada de trabalho, conforme dispositivo do art. 62, I, da CLT, fica assim dispensado a utilização da ficha/papeleta, de que trata o art. 74, parágrafo 3º da CLT.

30. PARTICIPAÇÃO NA CONCILIA:

As partes estabelecem a participação obrigatória na comissão de conciliação previa de Chapecó – CONCILIA, situada na Av. Getúlio Vargas, 1748-N, anexo ao Centro Executivo do Sistema Empresarial de Chapecó-SC, antes de ser proposta ação judicial de reclamatória trabalhista por ex-funcionários.

§ 1º: As partes reconhecem e regulamentam pela presente convenção coletiva de trabalho que a o acordo homologado perante a CONCILIA, implicam na mais rasa, irrestrita e abrangente quitação do contrato de trabalho objeto da lide apresentada perante a CCP e não se limitam às parcelas expressamente mencionadas no termo, sendo esta a interpretação normativa dada pelas entidades ao teor parágrafo único, do artigo 625-E, da CLT.

§ 2º: Caso o acordo homologado perante a CCP não objetive a quitação ampla, na forma referida no parágrafo anterior, as partes deverão ressaltar expressamente quais parcelas não se encontram quitadas e poderão ainda ser objeto de futuro litígio.

§ 3º : As custas oriundas da conciliação serão suportadas conforme normas da CONCILIA.

31. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO / ACORDOS COLETIVOS

A presente convenção coletiva de trabalho não se aplica as empresas que em razão de especificidades próprias formalizarem acordos coletivos de trabalho diretamente com o sindicato profissional.

32. DA FORÇA SUPLETIVA DE TRABALHO:

Conforme dispõe a Lei nº 12.023 de 27 de agosto de 2009, em havendo necessidade de suplementação de trabalhadores para o atendimento de serviços imprevistos, e ou aumento de demanda, a empresa deverá requisitar à entidade sindical profissional conveniente, Força Supletiva de Trabalho (trabalhadores avulsos), sem vínculo empregatício, cuja remuneração será livremente negociada entre as partes (empresa e entidade sindical), podendo ser por produção, tarefa, peça ou diária.

33. DO TEMPO DE ESPERA:

As horas em que o movimentador de mercadoria estiver em viagem com o motorista e ficar parado para carga ou descarga no embarcador ou destinatário, por ocasião de acidentes, barreiras fiscais ou alfandegárias, serão consideradas tempo de espera, independentemente de sua ocorrência durante ou depois do integral cumprimento da jornada de trabalho do motorista, portanto não constituem tempo de direção ou à disposição, não sendo computadas como horas ordinárias ou extraordinárias, não se aplicando, nesse caso, o disposto no art. 4º ou no Capítulo II – DA DURAÇÃO DO TRABALHO, da CLT.

Parágrafo único: As horas relativas ao período de tempo de espera serão indenizadas na base de 30% do salário percebido pelo empregado.

34. DO FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTERJORNADA

Convencionam as partes, nos termos do que trata a Lei 12.619/2012, que as empresas abrangidas pela presente convenção poderão fracionar o intervalo interjornada – 11 horas de repouso entre duas jornadas – isto exclusivamente em caso de trabalhadores que exerçam as em viagem com motoristas, ficando, entretanto, tal fracionamento limitado a divisão em dois períodos, sendo um de 8 (oito) horas e outro de 3 (três) horas, devendo o gozo de ambos se dar dentro das mesmas 24hs.

35. DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E FERIADOS

As empresas poderão estabelecer com seus empregados, antecipadamente, acordos coletivos ou individuais de compensação de horas, assistidos pelo sindicato, de modo a compensar total ou parcialmente o expediente dos sábados e programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana prolongados.

§ 1º. A empresa que compensar parcial ou totalmente as horas que seriam trabalhadas no sábado, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias da semana, não considerará como extra as horas resultantes dessa prorrogação caso algum feriado recaia sobre o sábado assim como não exigirá que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas quando ocorrer feriado de segunda à sexta-feira.

§ 2º. As horas extras, eventualmente, laboradas serão compensadas durante o mês ou no prazo fixado nesta convenção sob o regime de BANCO DE HORAS.

36. DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA

Reconhecem as partes como válidos os controles de jornadas de trabalho utilizados pelas empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, desde que os mesmos respeitem as previsões legais determinadas pela Portaria do 373/11 do MTE.

37. DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas considerarão como válidos, para fins de justificação da ausência do empregado ao serviço nos primeiros quinze dias de afastamento, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais credenciados pela Empresa e pelo Sindicato profissional da categoria, ressalvada a ordem preferencial prevista nas Súmulas 15 e 282 do TST, estabelecida na Lei 605/1949, pelo regulamento do repouso semanal remunerado aprovado pelo Decreto nº. 27.048/1949 e pela portaria MPAS 3291/1984, observadas as alterações estabelecidas na Lei 8213/1991 e no RPS aprovado pelo Decreto 3.048/1999, sendo que estes deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia em que o empregado faltou. (RPS – Regulamento da Previdência Social)

39. JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação normal de 2 (duas horas) e, exclusivamente ao ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista, excepcionalmente poderá ser prorrogado em até 4 (quatro) horas, conforme previsto no caput art. 235-C e § 16 da Lei nº 13.103 de 02/03/2015.

§ 1º. Nos dias em que ocorrer a prorrogação acima de 2 (duas) horas o repouso diário (intervalo Inter jornada de 11h) não poderá se fracionado.

§ 2º. As horas excedentes a 10ª hora trabalhada não poderão ser objeto de compensação, seja na semana ou mediante banco de horas, e o adicional extraordinário será de 60% sobre o valor da hora normal.

§ 3º. Salvo previsão contratual individual a jornada de trabalho do ajudante que acompanhe o motorista não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos.

§ 4º. Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, descanso e de tempo de espera.

§ 5º. Em situações excepcionais (art. 235-D, §6º, CLT), o ajudante/acompanhante do motorista profissional poderá deixar de observar os limites legais e convencionais da jornada de trabalho, desde que isso não comprometa sua segurança pessoal, da carga, do caminhão e dos demais transeuntes, devendo, através do motorista, informar imediatamente o empregador por meio telemático ou informatizado a cerca do que está acontecendo, assim como, em seu retorno à empresa, assinar declaração assumindo a responsabilidade civil e penal pela informação prestada.

40. PRORROGAÇÃO DO INTERVALO E FRACIONAMENTO:

Visando a adequação e organização de escalas de trabalho dos empregados, o intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT será de no mínimo uma hora e no máximo 4 (quatro) horas. O intervalo estabelecido no caput da presente cláusula poderá ser concedido de forma fracionada, conforme previsto no § 5º ao art. 71 da CLT. No entanto, cada período de descanso, em razão do fracionamento não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos.

41. JORNADA DE TRABALHO 12X36 HORAS

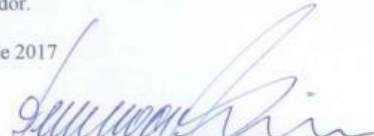
Fica instituída a opção de jornada especial de trabalho em regime de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalho do motorista, nos termos do art. 235-F da Lei 13.103.

42. DO FORO:

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pelas **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento normativo através dos seus representantes legais em 2 (duas) vias digitalizadas com igual teor e forma para posterior envio para o MTE/Mediador.

Chapecó/SC 12 de julho de 2017


DENERACI PERIN - CPF Nº 255.689.499-72

Presidente do
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIÃO DE
CHAPECÓ


MARCELO ROQUE BEGORARO - CPF 897.912.829-00

Presidente do
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL DE XAXIM


Euclides Antonio Badin
Assessoria Sindical - SITRAN